



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 049/2018

Vila Pavão/ES, 03 de agosto de 2018.

Do: Sr. Prefeito Municipal
Ao: Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Ilustres Pares,

É com grande satisfação que encaminhamos à elevada apreciação de V. Exa. E Nobres Pares, o anexo Projeto de Lei nº 049/2018, que tem como proposta a criação de **04 (quatro) vagas para o cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, Referência 01, e 01 (uma) vaga para o Cargo de Psicólogo, Referência 09**, a serem incluídas nos anexos II, III, IV e V, da Lei nº 180/97, acrescentando-as as já existentes nos referidos anexos, para atendimento as demandas de todos os setores da administração, com observância a regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1.964 e Lei Complementar nº 101/2.000, conforme denota o Impacto Financeiro / Orçamentário, em anexo.

Conforme relato do Secretário de Administração e Recursos Humanos em sua solicitação (cópia anexa), após levantamento realizado pela pasta, constatou-se uma defasagem dessas vagas, que são imprescindíveis ao atendimento das demandas atuais em setores da administração.

Quanto as 04 vagas para o cargo de Guarda Municipal, como muito bem sabe os Nobres Edis, o Município dispõe de um número limitado servidores nessa função, o que tem causado enorme preocupação a administração, vez que sabemos da necessidade de proteger os diversos setores, principalmente no período noturno, de forma a evitar arrombamentos e subtração de equipamentos, remédios e produtos diversos, além de toda a frota municipal.

Ju



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Em relação a vaga que se pretende criar para o cargo de Psicólogo, também se tornou imprescindível, visto que o servidor Carlos César Martinho, que é efetivo no cargo, por motivo de tratamento da esposa, que encontra-se acometida de câncer, prorrogou sua licença (cópia anexa da Portaria).

Lado outro, as vagas que se pretende criar poderão ser providas por pessoas que já participaram do Processo Seletivo Simplificado através do Edital 002/2017, cuja convocação deverá obedecer à ordem de classificação homologada pelo Decreto nº 1.029/2018, bastando apenas autorização legislativa para esse fim.

O pedido de urgência na apreciação da matéria se justifica pelos motivos já sobredits, quais sejam, dotar de mais segurança os setores da administração, evitando prejuízo ao erário, bem como recompor a função do servidor licenciado, que é de grande importância ao atendimento da demanda da saúde.

Assim sendo, rogando pela apreciação e a aprovação do Projeto de Lei em tela, **EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL**, na forma como redigido, reiteramos a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 049/2018

Cria vagas para os cargos de provimento efetivo de Guarda Municipal e Psicólogo, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Ficam criadas **04 (quatro) vagas para o cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal, Referência 01, e 01 (uma) vaga para o Cargo de Psicólogo, Referência 09**, a serem incluídas nos anexos II, III, IV e V, da Lei nº 180/97, acrescentando-as as já existentes nos referidos anexos, para atendimento das demandas desta municipalidade, com observância a regulamentação exigida pela Lei nº 4.320/1.964 e Lei Complementar nº 101/2.000, conforme denota o Impacto Financeiro - Orçamentário, em anexo.

Art. 2º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover contratação temporária para preenchimento das vagas criadas nesta lei, para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, através de processo seletivo simplificado, devidamente instaurando para esse fim, na forma prevista na Lei nº 268/2000, alterada pela Lei nº 496/2005.

Art. 3º – Fica autorizada a convocação dos candidatos relacionados no quadro de reserva do Processo Seletivo Simplificado referente ao Edital nº 002/2017, para provimento das vagas criadas por esta Lei, obedecendo-se a ordem classificatória constante no resultado final homologado pelo Decreto nº 1.029/2018.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação da Secretaria de Lotação do Servidor, já consignada na Lei Orçamentária deste Exercício, autorizado suplementar, se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA PAVÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo,
aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2018.

IRINEU WUTKE
Prefeito Municipal